



Publicado no Boletim Oficial 26.
Em 16 / 09 / 18
Ass. /

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/MF/INSS/MUNICÍPIO DE MIRACEMA/RJ
PROCESSO Nº 10133.102416/2017-66

**ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO DA FAZENDA, COM A
INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O
MUNICÍPIO DE MIRACEMA/RJ, PARA A
OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA.**

O **MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF**, CNPJ nº 00.394.460/0001-41, por sua **SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco "F", Anexo, 4º andar, Brasília – DF, representada pelo seu Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência, **NARLON GUTIERRE NOGUEIRA**, Identidade Nº 4568-752 – SSP/MG, CPF nº 695.401.526-15, conforme poderes que lhe são conferidos pela Portaria MF nº 423, de 03 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 04 de outubro de 2017, seção 1, página 25, doravante denominada **SPREV/MF**, com a interveniência do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, entidade autárquica federal, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, doravante denominado **INSS**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco "O", 10º andar, Brasília – DF, representado por seu Presidente **FRANCISCO PAULO SOARES LOPES**, Identidade Nº 778.977 SSP/DF, CPF nº 305.353.011-20, e o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA/RJ**, inscrito sob o CNPJ nº 29.114.121/0001-46, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, 131, Centro, CEP: 28.460-000, representado por seu **Prefeito CLÓVIS TOSTES DE BARROS**, Identidade Nº 3.855 CRMV/RJ, CPF nº 782.167.967-49, com a interveniência do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA - PREVI MIRACEMA**, com sede na Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, CEP: 28.460-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.746.249/0001-60, representado por seu Diretor do Departamento de Previdência Social, **Senhor WELSON LUÍS DE CARVALHO RETAMERO**, portador da Identidade Nº 04.932.623-4 DIC, CPF nº 616.534.467-49, firmam este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para a operacionalização da compensação previdenciária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo, a cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, o Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999, e Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

São obrigações recíprocas dos Partícipes na execução deste Acordo:

I - processar, diretamente ou por meio dos intervenientes, os requerimentos de compensação previdenciária referentes às aposentadorias e pensões delas decorrentes, por meio do Sistema de Compensação Previdenciária - **COMPREV**, na forma definida pelo **INSS**;

II - manter cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação previdenciária;

III - transmitir mutuamente as Certidões de Tempo de Contribuição por eles emitidas, na forma estipulada pelo **INSS**;

IV - indicar, por meio do Anexo I deste Acordo, o nome do administrador da compensação previdenciária;

V - juntar aos requerimentos de compensação previdenciária os documentos especificados no Anexo I da Portaria/MPAS nº 6.209, de 1999;

VI - comunicar, nos termos do Anexo I da Portaria/MPAS nº 6.209, de 1999, qualquer revisão no valor do benefício objeto de compensação previdenciária, sua extinção total ou parcial, registrando tais alterações no cadastro do **COMPREV**;

VII - utilizar os recursos financeiros recebidos a título de compensação previdenciária somente no pagamento direto de benefícios previdenciários do respectivo regime ou na constituição do fundo previsto no art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

VIII - observar cronograma estipulado pelo **INSS** para a totalização dos cálculos de créditos e débitos referentes ao mês e no lançamento dos mesmos no **COMPREV**;

IX - disponibilizar relatório dos valores a serem desembolsados ou recebidos, por meio do **COMPREV**, até o dia 30 de cada mês; e

X - efetuar o pagamento do valor apurado, conforme o disposto nas alíneas anteriores, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da apuração, em conta corrente indicada pelo respectivo regime.

Parágrafo Primeiro. Os regimes de origem procederão à análise e o cálculo dos requerimentos encaminhados pelos regimes instituidores, definindo os valores devidos a título de compensação previdenciária, subdividindo os mesmos em:

I - total do estoque, para as parcelas devidas no período de 5 de outubro de 1988 a 5 de maio de 1999; e

II - total do fluxo, para as parcelas devidas no período a partir de 6 de maio de 1999.

Parágrafo Segundo. O **COMPREV** gerará relatórios individuais em relação a cada requerimento e consolidados por regime instituidor com os respectivos valores de compensação previdenciária.

Parágrafo Terceiro. O **COMPREV** procederá à totalização referente ao passivo do estoque, ao fluxo atrasado e ao fluxo mensal na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto. Verificado o não cumprimento do disposto no inciso **VI** do *caput* desta Cláusula, as parcelas pagas indevidamente pelo regime de origem serão registradas imediatamente como débito do regime instituidor.

Parágrafo Quinto. Os intervenientes responderão por todas as rotinas operacionais acordadas pelo **MF** e o **MUNICÍPIO** neste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações específicas do **MUNICÍPIO**:

I - manter atualizados os dados cadastrais de seu regime próprio de previdência social junto ao **MF**, informando a incorporação ou exclusão de órgão ou entidade vinculados ou a mudança de endereço para correspondência;

II - disponibilizar e manter os equipamentos necessários, no seu âmbito, para a utilização dos sistemas referidos neste Acordo;

III - arcar com os custos inerentes a disponibilização, pelo **INSS**, do **COMPREV** e do Sistema de Óbitos – **SISOBI**; e

IV - indicar, por meio do administrador da compensação previdenciária a que se refere o inciso **IV** do *caput* da Cláusula Segunda, o nome do gestor responsável pela operacionalização das rotinas previstas neste Acordo e dos demais servidores que operarão o **COMPREV**, por meio do Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSS

São obrigações específicas do **INSS**:

I - disponibilizar ao **MUNICÍPIO** acesso ao **COMPREV** e ao Sistema de Óbitos – **SISOBI**;

II - fornecer as normas e manuais necessários à operacionalização deste Acordo, bem como orientar os servidores designados pelo **MUNICÍPIO**, para que possam operar os sistemas disponibilizados; e

III - efetuar, enquanto regime de origem, o enquadramento do laudo médico apresentado pelo regime instituidor, para fins de concessão de compensação previdenciária nos casos de aposentadorias por invalidez e pensão para dependente maior inválido.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Quaisquer diferenças porventura verificadas nos ajustes efetuados serão acertadas, conforme o caso, no ajuste subsequente à comunicação, com identificação da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O Acordo será implantado no prazo de trinta dias, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e vigorará enquanto houver obrigações financeiras decorrentes da compensação previdenciária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias, salvo na hipótese de infringência de quaisquer de suas cláusulas, caso em que a parte prejudicada poderá denunciá-lo imediatamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O MF providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste Acordo, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

É competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DA UNIÃO

Órgão: Ministério da Fazenda - MF			CNPJ: 00.394.460/0001-41	
Endereço: Esplanada dos Ministérios – Bloco P				
Local:	UF:	CEP:	Nome do Responsável:	CPF:
Brasília	DF	70.048-900	NARLON GUTIERRE NOGUEIRA	695.401.526-15

Órgão Interveniante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS			CNPJ: 29.979.036/0001-40	
Endereço: Setor de Autarquias Sul – Quadra 2 - Bloco O – 10º andar				
Local:	UF:	CEP:	Nome do Responsável:	CPF:
Brasília	DF	70.070-946	FRANCISCO PAULO SOARES LOPES	305.353.011-20

2 - DADOS CADASTRAIS DO (ESTADO OU MUNICÍPIO)

	CNPJ: 20.111.121/0001
--	------------------------------

Órgão: Município de Miracema/RJ			CNPJ: 28.746.249/0001-46
Endereço: Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, 131, Centro			
Local: Miracema	UF: RJ	CEP: 28.460-000	Nome do Responsável: CLÓVIS TOSTES DE BARROS CPF: 782.167.967-49

Órgão Interveniante: Fundo de Previdência Social do Município de Miracema - PREVI MIRACEMA			CNPJ: 28.746.249/0001-60
Endereço: Praça Getúlio Vargas, 01, Centro			
Local: Miracema	UF: RJ	CEP: 28.460-000	Nome do Responsável: WELSON LUÍS DE CARVALHO RETAMERO CPF: 616.534.467-49

3 - DADOS DO PROJETO

Título do projeto: COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
<p>Identificação do Objeto:</p> <p>Cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Constituição Federal, Art. 201, § 9º, a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, o Decreto nº 3.112, de 06 de julho de 1999 e alterações posteriores.</p>
<p>Justificativa da Proposição:</p> <p>1. Viabilizar o cumprimento das normas legais sobre a compensação previdenciária referente às aposentadorias e pensões delas decorrentes e oferecer garantias jurídicas às partes acordantes para desembolsar ou receber valores enquanto forem devidos os citados benefícios previdenciários.</p> <p>2. Impossibilidade de definição do prazo de duração do Acordo em decorrência da operacionalização do pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão somente se extinguir com o óbito do segurado.</p>
<p>Produtos Esperados:</p> <p>1. Requerimentos da compensação previdenciária processados no sistema de compensação previdenciária – COMPREV;</p> <p>2. Manutenção de cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação;</p> <p>3. Sistema COMPREV permanentemente atualizado com os dados cadastrais e funcionais do ente federativo.</p> <p>4. Relatório dos valores a serem desembolsados ou recebidos, por meio do COMPREV, até o dia 30 de cada mês e,</p> <p>5. Pagamento dos valores apurados ao respectivo regime.</p>

4 - FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO

1. Encaminhamento da documentação inicial pelo ente federativo – documentação constante do *site* deste Ministério.
2. Elaboração do plano de trabalho e do Acordo de Cooperação Técnica (ACT).
3. Assinatura do plano de trabalho e do ACT pela União e pelo Município
4. Publicação e cadastramento do ACT no sistema COMPREV.
5. Início da operacionalização pelo INSS e Município
6. Pagamento dos valores apurados ao respectivo regime.

5 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros recebidos pelo regime instituidor a título de compensação financeira somente poderão ser utilizados no pagamento de benefícios previdenciários do respectivo regime e na constituição do fundo. (Decreto nº 3.112/99).

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS comunicará o total a ser desembolsado por cada regime de origem e instituidor até o dia trinta de cada mês, devendo o desembolso ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente (Lei nº 9.796/99).

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1. Os procedimentos operacionais serão efetivados pelo Instituto Nacional do Seguro Social e pelo ente federativo e dependerá do controle de qualidade e análise técnica dos requerimentos lançados no COMPREV, iniciando-se com a aprovação dos requerimentos cadastrados e finalizando-se com o óbito do servidor inativo ou do pensionista.
2. A apresentação dos requerimentos de compensação previdenciária referente a cada benefício concedido a partir da promulgação da Constituição Federal e em manutenção em 05 de maio de 1999, será feita em qualquer data, a partir da assinatura do Acordo.

Fundamentação:

Nota/MPS/CJ/Nº 94/2005 - Referência: Comando SIPPS nº 16751136

Parecer nº 347/2012/CONJUR-MPS/CGU/AGU – Referência: Comando nº 353328657

Parecer nº 348/2012/CONJUR-MPS/CGU/AGU – Referência: Comando nº 353328657

Firmam este Instrumento, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

<p>Assinado Eletronicamente</p> <p>NARLON GUTIERRE NOGUEIRA</p> <p>Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social</p>	<p>Assinado Eletronicamente</p> <p>CLÓVIS TOSTES DE BARROS</p> <p>Prefeito de Miracema/RJ</p>
<p>Assinado Eletronicamente</p> <p>FRANCISCO PAULO SOARES LOPES</p> <p>Presidente do INSS</p>	<p>Assinado Eletronicamente</p> <p>WELSON LUÍS DE CARVALHO RETAMERO</p> <p>Diretor do Departamento de Previdência Social do PREVI MIRACEMA</p>
<p>TESTEMUNHAS:</p>	

